



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6-A, DE 2019, DO PODER EXECUTIVO, QUE “MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019

Modifica dispositivos da PEC nº 6, de 2019, relacionados à aposentadoria dos professores.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modificam-se os seguintes dispositivos da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, dando-lhes nova redação:

“Art. 3º

.....

§ 5º

I - cinquenta anos de idade, se mulher, e cinquenta e cinco anos de idade, se homem, na data de promulgação desta Emenda à Constituição;

II - vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem, na data de promulgação desta Emenda à Constituição.

§ 6º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* não se aplica às pessoas a que se refere o § 5º.

§ 7º

.....

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 10, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que se aposente aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, ou, se titulares do cargo de professor de que trata o § 5º, aos cinquenta anos de idade, se mulher, e aos cinquenta e cinco anos de idade, se homem; e”

“Art. 12.

.....

§ 4º

.....



I – o titular do cargo de professor, aos cinquenta anos de idade, se mulher, e aos cinquenta e cinco anos de idade, se homem, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem, exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, cumulativamente, para ambos os sexos, com dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.”

“Art. 18.

.....

§ 3º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a setenta e cinco pontos, se mulher, e oitenta e cinco pontos, se homem.”

“Art. 19.....

.....

§ 2º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o tempo de contribuição de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será reduzido em cinco anos e a idade de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será reduzida em seis anos.”

“Art. 24.

.....

§ 1º O titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, poderá se aposentar com cinquenta anos de idade, se mulher, e cinquenta e cinco anos de idade, se homem.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, têm o mérito de estabelecer uma idade mínima para todas as categorias profissionais, com vistas a sanar injustiças de ordem regional, racial e de renda, que existe no atual sistema. Com categorias dos professores e das professoras da iniciativa privada não é diferente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

Se o esforço nacional por uma previdência sustentável mais justa é meritório, uma educação de qualidade é obrigação do Estado e direito do povo brasileiro. Foi pensando na educação que se decidiu propor esta emenda. O objetivo aqui exposto é preservar a qualidade da educação por meio da preservação da qualidade de vida dos professores e das professoras do Brasil.

A Proposta apresentada pelo Poder Executivo, de forma equivocada, elevou para 60 longos anos a idade mínima para que a categoria dos professores pudesse se aposentar, 30 anos dos quais em efetivo exercício do magistério. Tal medida, em que pese estar em linha com o objetivo do Ministério da Economia, não se harmoniza com os interesses dos defensores da educação.

Em verdade, cabe à sociedade valorizar os professores garantindo-lhes uma aposentadoria aos 50 anos para as mulheres e de 55 anos para os homens, como forma de reconhecimento pelo trabalho de formar o futuro do país. Ademais, é do interesse do estado e da sociedade que haja uma circulação geracional entre os integrantes da categoria, de modo a se adaptar a metodologia educacional às novas tecnologias.

Sabe-se das enormes dificuldades por que passa a educação pública dos níveis fundamental e médio e, certamente, não é desestimulando ainda mais os profissionais da educação que lograremos atingir o objetivo de uma sociedade verdadeiramente bem educada e capaz de inovar, criar e disseminar o conhecimento.

Por isso, rogo aos pares que apoiem essa emenda à PEC 6/2019.

Sala da Sessões, 30 de abril de 2019

Deputado **LÉO MORAES**
PODEMOS/RO